



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 20.17.02 – 03.2025

1. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

A necessidade de aperfeiçoamento da gestão das instituições públicas de saúde no Brasil é um entendimento consolidado entre os diversos entes federativos. Multiplicam-se, em diferentes estados da Federação, iniciativas que buscam modelos capazes de responder de forma eficaz aos desafios enfrentados pelo setor. No âmbito da gestão do Sistema Único de Saúde (SUS), especialmente na esfera municipal, observam-se diversas dificuldades estruturais e operacionais. Dentre os principais entraves, destacam-se: estruturas organizacionais obsoletas; processos decisórios morosos e excessivamente burocratizados; desarticulação entre os Municípios e os demais entes federativos responsáveis pela gestão do SUS; reduzida capacidade de atualização e qualificação dos gestores municipais frente às constantes mudanças promovidas pela instância federal; bem como a escassa capacidade analítica para formulação e implementação de estratégias que visem à melhoria da eficiência e da efetividade dos serviços de saúde prestados à população.

Nos termos das normativas do SUS, os Municípios devem encaminhar, até o dia 31 de maio de cada exercício, à Comissão Intergestores Bipartite (CIB), para fins de conhecimento, a resolução do respectivo Conselho Municipal de Saúde que aprova o Relatório Anual de Gestão (RAG), além das informações pertinentes ao Plano Municipal de Saúde (PMS), com a data de sua aprovação ou, caso ainda esteja em apreciação, a data de seu encaminhamento ao Conselho. À CIB compete a consolidação dessas informações em formulário padronizado e seu posterior envio à Comissão Intergestores Tripartite (CIT), até o dia 30 de junho do mesmo exercício. Portanto, para a devida elaboração, tramitação, apreciação e monitoramento dos referidos instrumentos, torna-se indispensável a contratação desses serviços.

Ressalta-se, ainda, a importância da utilização de recursos tecnológicos como suporte à gestão pública, em substituição aos instrumentos manuais, suscetíveis a falhas. Na área da saúde, a utilização de ferramentas tecnológicas que permitam a emissão de relatórios gerenciais, sintéticos e analíticos, é imprescindível ao processo decisório e à qualificação das ações sob responsabilidade dos Municípios, enquanto entes mais próximos da população. Tal diretriz encontra respaldo na Lei nº 8.080/90 (Lei Orgânica da Saúde), especialmente no princípio da descentralização.

A coordenação de ações relativas à gestão de emendas parlamentares, à elaboração e acompanhamento de projetos, à captação de recursos junto ao Ministério da Saúde, bem como à execução de convênios firmados entre entes públicos ou com associações públicas ou privadas, é atividade estratégica para o aprimoramento da gestão municipal de saúde.

Nesse contexto, impõe-se a necessidade de capacitação profissional e gerencial contínua, bem como da adequação dos instrumentos de gestão às normativas legais e infralegais que disciplinam a matéria, em conformidade com o princípio da legalidade, previsto no caput do art. 37 da Constituição Federal de 1988.

A observância ao princípio da legalidade não visa apenas ao cumprimento da norma jurídica, mas também à mitigação de riscos relacionados a responsabilização por eventuais infrações cometidas pelos gestores, com consequente aplicação de sanções/penalidades impostas pelos órgãos de controle interno, externo e pelo Poder Judiciário.

A consultoria e assessoramento aos servidores da SEMSA/PMO tem como objetivo a aquisição de conhecimento pelos mesmos, tornando-os capacitados tecnicamente e aptos a darem aplicabilidade e manuseio dos instrumentos de gestão em saúde em suas rotinas de trabalho.

Os serviços de consultoria/assessoria têm como finalidade principal capacitar os servidores para a utilização desses instrumentos de maneira correta e adequada em suas atividades diárias, bem como

Rua Getúlio Vargas, n.º 425, Paraíso, Oia Poque/AP, CEP 68.980-000.

✉ E-mail: fms.oia Poque485@gmail.com



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE OIAPOQUE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

para exercerem suas atribuições de forma segura, melhorando, assim, o desempenho da gestão do SUS municipal.

Dessa forma, os serviços técnicos especializados de consultoria/assessoria de apoio à gestão em saúde, com atuação voltada à orientação, elaboração e alimentação dos instrumentos de gestão do Sistema Único de Saúde – SUS, justificam-se pela complexidade inerente à elaboração, execução e avaliação dos instrumentos de planejamento e gestão, os quais exigem conhecimento técnico aprofundado pelas normas aplicáveis, bem como pelas exigências dos órgãos fiscalizadores.

Assim, referidos serviços são essenciais para assegurar a conformidade técnica e legal dos instrumentos de gestão, a correta aplicação dos recursos públicos e a efetiva prestação de serviços de saúde à população, em observância aos princípios da legalidade, eficiência, eficácia e economicidade.

Almeja-se, ainda, com a contratação, o fortalecimento institucional da Administração Pública Municipal, por meio da transferência de conhecimento técnico e da capacitação dos servidores municipais envolvidos na elaboração e gestão desses instrumentos.

Diante do exposto, a contratação dos serviços de consultoria ora proposta revela-se medida imprescindível ao cumprimento das finalidades públicas atribuídas à Secretaria Municipal de Saúde (SEMSA/PMO), conforme disposições legais vigentes e princípios que regem a Administração Pública.

2. ÁREA REQUISITANTE:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE OIAPOQUE	
Setor Requisitante:	1- Gabinete Municipal de Saúde de Oia Poque
Responsável:	1- Thaissa Palmeirim Vaz
Decreto/Portaria/Matricula:	1- Decreto nº 843/2024 – GAB/PMO

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

3.1. Os serviços deverão ser prestados por empresa do ramo pertinente ao objeto, devidamente regulamentada e autorizada pelos órgãos competentes, em conformidade com a legislação vigente.

3.1.1. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses.

3.1.1.1. O prazo descrito no subitem 3.1.2. é improrrogável.

3.1.2. A CONTRATADA deverá apresentar toda a documentação legal necessária para comprovar sua regularidade, de acordo com o que será exigido neste ETP e no Termo de Referência.

3.1.3. Os serviços serão requisitados mediante a competente Ordem/Requisição de Serviço expedida pela CONTRATANTE, a qual deverá ser emitida com 72h (setenta e duas horas) de antecedência.

3.1.4. A fiscalização e aceitação dos serviços ficará a cargo de servidor da Unidade Administrativa da SEMSA/PMO que será devidamente nomeado como fiscal do contrato mediante Portaria.

3.1.5. O serviço solicitado deverá ser realizado nas dependências das unidades/setores da Secretaria Municipal de Saúde por profissional especializado.

3.1.6. Os serviços de assessoria/consultoria deverão ser prestados atendendo as determinações e nos locais indicados pela CONTRATANTE, com visitas técnicas presenciais de no mínimo 15 (quinze) dias por mês, resguardando-se a possibilidade de convocação por período superior, conforme a necessidade da CONTRATANTE, bem como deve promover assessoria/consultoria a distância através de consultas via chamadas telefônicas, videochamadas, videoconferências, via e-mail, plataforma de processos digitais (Sistema 1Doc) ou via aplicativos de troca de mensagens “on-line”.

3.1.7. A empresa deverá dispor de equipe técnica habilitada, composta por profissionais devidamente habilitados.

3.1.8. Além dos requisitos acima elencados, a CONTRATADA deverá comprovar sua habilitação para a contratação mediante apresentação dos seguintes documentos:

Rua Getúlio Vargas, n.º 425, Paraíso, Oia Poque/AP, CEP 68.980-000.

✉ E-mail: fms.oia Poque485@gmail.com



3.2. PARA HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- 3.2.1.** Cédula de identidade do empresário (no caso de empresário, ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI), ou de todos os sócios (no caso de sociedade civil ou empresa Ltda), ou do presidente (no caso de cooperativa, fundação ou sociedade anônima); e
- 3.2.2.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas (CPF) do empresário (no caso de microempreendedor individual, ou empresário, ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI), ou de todos os sócios (no caso de sociedade civil ou empresa Ltda), ou do presidente (no caso de cooperativa, fundação ou sociedade anônima), comprovando a inscrição para com a Fazenda Federal.
- 3.2.2.1.** É facultada a apresentação da prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas (CPF), se a numeração do mesmo estiver explícita na cédula de identidade.
- 3.2.3.** Inscrição de Microempreendedor Individual-MEI; ou
- 3.2.4.** Requerimento de Empresário, no caso de empresa individual; ou
- 3.2.5.** Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI; ou
- 3.2.6.** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

3.3. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

- 3.3.1.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), através do Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral, comprovando possuir situação cadastral ativa para com a Fazenda Federal.
- 3.3.2.** Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver.
- 3.3.3.** Certidão Conjunta Negativa, ou Certidão Conjunta Positiva com efeitos de Negativa, de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União e "Previdenciária", comprovando a regularidade para com a Fazenda Federal e INSS, conforme Portaria MF 358, de 5 de setembro de 2014 (Ministério da Fazenda).
- 3.3.4.** Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, quanto à Dívida Ativa do Estado, expedida pelo Estado do domicílio ou sede da Pessoa Física/Jurídica, comprovando a regularidade para com a Fazenda Estadual.
- 3.3.5.** Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, relativa à atividade econômica, expedida pelo Município do domicílio ou sede da Pessoa Física/Jurídica, comprovando a regularidade para com a Fazenda Municipal.
- 3.3.6.** Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF, comprovando a regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.
- 3.3.7.** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou Positiva com efeitos de Negativa, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

3.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- 3.4.1.** A verificação da qualificação técnica se dará por meio da comprovação de aptidão para a execução do objeto, mediante a apresentação de no mínimo 01(um) atestado de capacidade técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a empresa executou serviços iguais ou similares ao objeto, em períodos sucessivos ou não por um prazo mínimo de 01(um) ano.
- 3.4.2.** Registro ou inscrição da empresa e/ou dos profissionais que executarão os serviços na entidade profissional competente, em plena validade.

3.5. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- 3.5.1.** Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE OIAPOQUE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;

3.5.1.1. Os documentos descritos no Subitem 3.5.1. limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

3.5.2. Os documentos descritos nos subitens 3.5.1 e 3.5.1.1. poderão ser substituídos por declaração, assinada por profissional habilitado da área contábil, que ateste o atendimento pelo proponente dos índices econômicos previstos no Processo de contratação direta.

3.5.2.1. Para se valer da Declaração descrita no subitem 3.5.2. a proponente deverá apresentar Certidão de Habilitação Profissional do responsável pela declaração prestada.

3.5.3. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

3.5.3.1. Caso seja positiva a certidão de recuperação judicial ou extrajudicial, a comissão exigirá que a proponente apresente a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58 da Lei nº 11.101/2005, sob pena de inabilitação;

3.5.3.2. A proponente em recuperação judicial ou extrajudicial, com plano de recuperação judicialmente acolhido, deverá, ainda assim, comprovar todos os demais requisitos de qualificação econômico-financeira exigidos para a contratação.

3.6. Serão ainda exigidos para fins de habilitação:

3.6.1. Declaração Conjunta de que a CONTRATADA:

a) Não se encontra impedida de contratar sob nenhuma das hipóteses previstas no art. 14 da lei federal nº 14.133/2021;

b) Cumpre as exigências de reserva de cargo para pessoa com deficiência e para reabilitado da previdência social, previstas em lei e em outras normas específicas;

c) Cumpre com o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da constituição federal, que trata da proibição de trabalho noturno, perigoso, ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos. Salvo na condição de aprendiz a partir de quatorze anos;

d) Tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações contratadas;

e) Não realizou doação em dinheiro, ou bem estimável em dinheiro, para partido político ou campanha eleitoral de candidato a cargo eletivo, a contar no dia 02 de outubro de 2015, conforme lei federal nº 9.504/1997 e 12.232/2010; e

f) Comunicará ao município qualquer fato ou evento superveniente que venha alterar as situações acima declaradas.

3.6.2. Declaração que o(s) empresário / sócio(s) / dirigente(s) / responsável(éis) técnico(s) não é(são) servidor(es) público(s) do Município de Oiapoque/AP.

3.6.3. Declaração de não Utilização de Trabalho Degradante ou Forçado.

3.6.4. Declaração de Inexistência de fatos supervenientes impeditivos de habilitação.

3.6.5. Declaração de Pleno Conhecimento do Objeto.

3.6.6. Declaração de Enquadramento na Condição de ME ou EPP, se for o caso.

3.6.7. Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.7. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

Rua Getúlio Vargas, n.º 425, Paraíso, Oiapoque/AP, CEP 68.980-000.

✉ E-mail: fms.oiapoque485@gmail.com



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE OIAPOQUE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União;

c) Consulta à relação de inidôneos, mantida pelo tribunal de contas da união – TCU (em nome da empresa licitante e socio majoritário);

d) Consulta ao cadastro nacional de condenações cíveis por atos de improbidade administrativa, mantido pelo conselho nacional de justiça (em nome da empresa licitante e socio majoritário).

e) Consulta consolidada de pessoa jurídica do TCU.

3.8. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

3.9. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

3.10. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

3.11. O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

3.12. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do interessado será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

3.13. É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

3.14. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

3.15. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

3.16. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

3.17. Não será admitida a subcontratação do objeto.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO:

4.1. Diante da eminente necessidade do objeto deste ETP, o levantamento de mercado tem o intuito de prospectar e analisar soluções para a pretensa contratação que atendam aos critérios de vantajosidade para a Administração, sob os aspectos da conveniência, economicidade e eficiência. Assim, em pesquisa sobre o panorama para o objeto deste ETP, a Administração Pública em geral costuma adotar ao menos três opções para execução destes serviços, são elas:

4.2. **Execução dos serviços por servidores do quadro do Município:** Nessa opção os serviços são realizados por servidores do quadro do Município que detenham capacidade técnico operacional para o objeto. Esse tipo de solução não se adequa em virtude de não possuímos no quadro de servidores do Município servidores aptos para execução desses serviços.

4.3. **Parceria com Instituições Especializadas:** Nesse tipo de solução a SEMSA/PMO celebra parceria com instituições Públicas ou privadas visando a execução desses serviços, devendo essa parceria ser devidamente formalizada através de documento hábil onde sejam estabelecidas as obrigações das partes. Esse tipo de solução, apesar de ser tecnicamente a melhor, não se adequa ao presente caso, por quanto não com constatamos a existência de Instituições propostas a firmar parceria com essa finalidade.



4.4. Contratação de Empresa para prestação de serviços técnicos especializados: Nessa solução contrata-se uma empresa, a qual ficará responsável pela mão-de-obra, mobilização e levantamento técnico necessários para a execução dos serviços, sendo de responsabilidade única e exclusiva da empresa os encargos fiscais, sociais, trabalhistas, securitários do pessoal empregado para a execução dos serviços, sem que os mesmos tenham qualquer tipo de vínculo com a SEMSA/PMO.

4.5. Foram feitas, ainda, pesquisas através de sites de outros Órgãos públicos municipais para contratações similares, no intuito de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendessem às necessidades da Administração. Assim, a partir dessas pesquisas, constatou-se, inclusive, que para a contratação do objeto deste Estudo Técnico Preliminar, diversas entidades públicas adotam os seguintes modelos de contratação:

4.5.1. Contratação Direta por Dispensa de Licitação em razão do valor: Nesse tipo de contratação a administração formaliza um processo de contratação direta com fundamento no Art. 75, Inciso II da Lei n.º 14.133/21. Esse tipo de contratação apesar de ser mais célere, não se adequa a presente contratação em razão de que, nos processos pesquisados, os quantitativos de itens contratados são menores do que os previstos na presente demanda, fazendo com que os valores obtidos sejam menor e estejam enquadrados dentro dessa possibilidade legal, o que não corresponde a nossa realidade.

4.5.2. Contratação Direta por Dispensa de Licitação com fundamento no Art. 75, XV da Lei n.º 14.133/2021: Nesse tipo de contratação a administração contrata uma instituição brasileira que tenha por finalidade estatutária apoiar, captar e executar atividades de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, ou uma instituição dedicada à recuperação social da pessoa presa, desde que o contratado tenha inquestionável reputação ética e profissional e não tenha fins lucrativos para a realização dos serviços. Essa solução apesar de ser tecnicamente viável não se adequa a presente contratação, porquanto não verificamos a existência de instituições interessadas para o objeto deste ETP.

4.5.3. Contratação Direta por Inexigibilidade de licitação de Licitação com fundamento no Art. 74, Inciso III, alínea “c”, §3º da Lei Federal nº 14.133/21: Nesse tipo de contratação a administração formaliza um processo de contratação direta para empresa que detenha notória especialização, devidamente comprovada através de desempenho anterior do objeto, e que atenda todas as condições técnicas e habilitatórias. Esse tipo de solução é o que mais se adequa a nossa realidade em razão da especificidade dos serviços e da viabilidade técnica e financeira, atendendo, assim, aos princípios da celeridade, economicidade, etc.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

5.1. A descrição da solução como um todo, abrange a contratação de empresa para prestação de Serviços Técnicos Especializados de Consultoria/Assessoria de Apoio à Gestão em Saúde, com atuação voltada à orientação, elaboração e alimentação dos instrumentos de gestão do Sistema Único de Saúde – SUS, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Oiapoque-AP.

5.2. Os serviços visam garantir a conformidade legal da Secretaria Municipal de Saúde com os prazos e exigências dos órgãos fiscalizadores, bem como promover a eficiência da gestão em saúde pública, por meio da utilização de ferramentas tecnológicas e suporte especializado. Essa contratação também cumpre papel estratégico na melhoria da qualificação dos servidores públicos da saúde, promovendo a transferência de conhecimento por meio do acompanhamento técnico contínuo, e assegura o cumprimento de obrigações legais e operacionais vinculadas à gestão do SUS em nível municipal.

5.3. Portanto, no presente caso, sugere-se a **contratação de Empresa para a Prestação de Serviços Técnicos Especializados de Consultoria/Assessoria de Apoio à Gestão em Saúde, com atuação voltada à orientação, elaboração e alimentação dos instrumentos de gestão do Sistema**



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE OIAPOQUE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Único de Saúde – SUS, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Oiapoque-AP, mediante contratação direta através de Inexigibilidade de Licitação, fundamentada Art. 74, Inciso III, alínea “c”, §3º da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações, tendo em vista que, a partir da realização do ETP, essa solução é a mais viável e vantajosa do ponto de vista técnico/operacional, econômico, bem como atende aos princípios da legalidade, celeridade e eficiência.

5.4. A solução contempla a execução de atividades técnicas integradas que visam a inserção e atualização de dados do Plano Municipal de Saúde (DigiSUS), a elaboração e inserção de dados da Programação Anual de Saúde (DigiSUS), a elaboração e inserção de dados para relatório RDQA 1, 2 e 3 (DigiSUS), a elaboração e inserção de dados do Relatório Anual de Gestão - RAG (DigiSUS), a elaboração e inserção de dados da pactuação interfederativa (Digisus), o cadastramento e monitoramento de emendas/programas FNS, o cadastramento e monitoramento de emendas/programas SIMOB, o cadastro/adesão e programas do Ministério da Saúde via INVESTSUS, a avaliação e monitoramento de indicadores de saúde (APS) para manutenção de recursos, implantação de saúde DigiSus, TRANSFEREGOV, Relatório Anual de Gestão TCE, SIOPS – SISTEMA DE INFORMAÇÃO SOBRE ORÇAMENTO PÚBLICO EM SAÚDE

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES:

6.1. As especificações e quantitativos estão descritos a seguir:

ITEM	CATALOGAÇÃO DO CATSER		DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UND	QTD
	GRUPO	CÓDIGO			
1	831	15881	Inserção e atualização de dados do Plano Municipal de Saúde (DigiSUS) - O plano Municipal de Saúde deve ser atualizado de acordo com as mudanças de programas do ministério da Saúde. - Atualizado de acordo com as mudanças de modalidades de financiamento. - Atualizado de acordo com a aplicação das políticas de saúde local. As atualizações devem ser encaminhadas para apreciação e aprovação pelo CMS.	MÊS	12
2			Elaboração e inserção de dados da Programação Anual de Saúde (DigiSUS) A Programação anual de Saúde (PAS), instrumento de gestão que anualiza as intenções expressas nas metas do Plano Municipal de Saúde (PMS). E em seus demonstrativos fica evidenciada a forma de alocação dos recursos Orçamentário que deverão custear as políticas sob gestão do Fundo Municipal de Saúde (FMS/SEMSA).	MÊS	01
3			Elaboração e inserção de dados para relatório RDQA 1,2 e 3 (DigiSUS) O relatório Detalhado do Quadrimestre Anterior - RQDA- é um instrumento de monitoramento e acompanhamento da execução da Programação Anual de Saúde- PAS- e, respeitando a Lei Complementar nº Ede 13 de janeiro de 2012.	MÊS	12
4			Elaboração e inserção de dados do relatório de anuais de gestão (DigiSUS) RAG , instrumento de gestão com elaboração anual	MÊS	12



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE OIAPOQUE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

		que permite ao gestor apresentar os resultados alcançados com a execução da PAS e orientar eventuais redirecionamentos que se fizerem necessários no Plano de Saúde.		
5		Elaboração de e inserção de dados da pactuação interfederativa (DigiSus). Pactuação Interfederativa, processo de negociação entre os entes federados (Municípios, Estados e Distrito Federal), que envolvem um rol de indicadores relacionados a prioridades nacionais em saúde, cabendo aos entes federados discutir e pactuar tais indicadores que compreendem os interesses regionais.	MÊS	01
6		Cadastramento e monitoramento de emendas/programas FNS. • Cadastramento de emendas Parlamentares; • Cadastramento de recursos por programa; Cadastramento de recursos do PAC.	MÊS	12
7		Cadastramento e monitoramento de emendas/programas SISMOB. • Cadastramento de proposta de construção, ampliação e reforma pelo sistema de monitoramento de obras pelo SISMOB. • Monitoramento da execução de obras na ação preparatória. • Monitoramento dos percentuais de execução de obras. Inserção de documentos necessários para superação de etapas via SISMOB.	MÊS	12
8		Cadastro/Adesão e programas do ministério da saúde via INVESTSUS. • Indicação de recursos de emendas • indicação de recursos de Programas para cadastramento e Programa via FNS. • Indicação de Recursos do PAC para cadastramento via FNS. Acompanhamento das propostas de recursos cadastrados para correção de eventuais diligências.	MÊS	12
9		Avaliar e monitorar indicadores de saúde aps para manutenção de recursos. • Acompanhar indicadores de saúde da APS; • Monitorar os indicadores de saúde para manutenção dos recursos transferidos pela união para APS; • Orientar o Município quando os indicadores estiverem caindo. Encontrar estratégia junto a equipe de Saúde para que se mantenham bons indicadores.	MÊS	12
10		IMPLANTAÇÃO DE SAÚDE DigiSus • Implantar o Programa Saúde Digital para o uso de sistemas de prontuário eletrônicos; • Telemedicina; • Telessaúde; Plataformas digitais para a gestão de dados em saúde.	MÊS	12
11		TRANSFEREGOV Ferramenta integrada e centralizada, com dados abertos,	MÊS	12



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE OIAPOQUE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

			destinada à informação e à operação das transferências de recursos oriundos do Orçamento da União ao Município.		
12			Relatório anual de Gestão TCE - Levantamento de informações contábeis, financeiras e execução. - Levantamento de informações do RH e certames de licitação. - Levantamento da estrutura organizacional e administrativa. Levamento e diagnósticos de ações de saúde realizadas no ano de 2024.	MÊS	01
13			SIOPS - SISTEMA DE INFORMAÇÃO SOBRE ORÇAMENTO PÚBLICO EM SAÚDE Acompanhamento de envio de informações Bimestrais.	MÊS	12
14	831	15881	Prestação de serviços de assessoria e consultoria técnica especializada em gestão pública de saúde, incluindo suporte na elaboração, atualização e monitoramento dos instrumentos de gestão do SUS (PMS, PAS, RDQA, RAG), orientação na utilização do sistema DigiSUS Gestor e na aplicação correta dos recursos financeiros vinculados, conforme a legislação vigente.	MÊS	12

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

- 7.1. Em consonância aos procedimentos que norteiam a Administração Pública, em especial o Art. 23 da Lei n.º 14.133/21, verificou-se, para o presente objeto, não ser possível realizar a pesquisa de mercado de acordo com os parâmetros elencados nos §§ 1º, 2º e 3º do referido artigo, por se tratar de serviços cuja natureza é essencialmente intelectual.
- 7.2. Nessa perspectiva, tendo em vista a necessidade de estimar os valores praticados no mercado em avença aos Serviços Técnicos Especializados de Consultoria/Assessoria de Apoio à Gestão em Saúde, com atuação voltada à orientação, elaboração e alimentação dos instrumentos de gestão do Sistema Único de Saúde – SUS, foi elaborado o respectivo Relatório de Pesquisa de Mercado.
- 7.3. A estimativa do valor da Contratação teve por base a comparação de notas fiscais emitidas pela empresa para outros contratantes e empenhos realizados em contratações semelhantes de objeto da mesma natureza, no período de até 01 (um) ano anterior a data da pesquisa, conforme autoriza o § 4º do Art. 23 da Lei n.º 14.133/21 e § 1º do Art. 7º da Instrução Normativa n.º 65/2021, abaixo transcritos:

“Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

(...)

§ 4º **Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros**



contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.”.

“Art. 7º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa de licitação, aplica-se o disposto no art. 5º.

§ 1º Quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida no art. 5º, a justificativa de preços será dada com base em valores de contratações de objetos idênticos, comercializados pela futura contratada, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes, públicos ou privados, no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.” (Destaque nosso).

7.4. Importante ressaltar que os valores apresentados nas Notas Fiscais e Empenho referem-se a valores mensais, os quais foram utilizados como base para verificação do valor global praticado pela empresa com outros contratantes.

7.5. Nesse contexto, o valor proposto pela empresa de R\$ 106.500,00 (cento e seis mil e quinhentos reais), em comparação com as Notas Fiscais e Empenho apresentados, demonstra que os preços estão em conformidade com os praticados pela empresa em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza com outros Órgãos.

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DO OBJETO:

8.1. Considerando os aspectos e as características da solução que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, bem como a singularidade, as particularidades e a dinâmica dos serviços a serem desenvolvidos, entende-se que não há possibilidade de parcelamento do objeto. Logo, o não parcelamento do objeto se mostra mais viável, célere e econômico. Isso porque uma única contratação que disponibilize os referidos serviços ganha em economia de escala, além do fato de facilitar a fiscalização dos serviços prestados, sendo menos oneroso, do ponto de vista logístico, do que a divisão do objeto em itens, pois o custo administrativo de preparação de contratos, publicações e outros documentos/atos seriam maiores, nesse último caso, não se configurando como o mais vantajoso para a Administração.

8.2. Além do mais, o não parcelamento do objeto não irá interferir na qualidade e eficiência dos serviços, visto que perfeitamente os mesmos podem ser prestados por uma única empresa, em um único contrato.

9. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES:

9.1. Não se verifica contratações correlatas nem interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda.

9.2. Verificou-se a seguinte contratação similar:

- CONTRATO Nº 011.2024 - FMS.SEMSA.PMO.

10. DEMONSTRAÇÃO DO ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

10.1. O objeto deste Estudo Técnico Preliminar encontra-se devidamente previsto no Plano de Contratação Anual da Secretaria Municipal de Saúde e do Município de Oiapoque, compondo os itens 71 e 152 da área de serviços, respectivamente.



11. RESULTADOS PRETENDIDOS

11.1. Com a presente contratação a instituição almeja alcançar a economicidade, eficácia, eficiência e melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais, e financeiros disponíveis, inclusive do ponto de vista da sustentabilidade ambiental, almejando, ainda:

- a) **Aperfeiçoamento dos servidores:** através desses serviços obteremos o aperfeiçoamento dos servidores, contribuindo, dessa forma, para o desenvolvimento e evolução profissional desses funcionários, bem como para que os mesmos possam exercer suas atividades com mais eficiência e segurança profissional.
- b) **Atendimento às normas e regulamentos referentes a gestão em saúde:** os serviços são de extrema importância para que a Administração esteja em consonância com as normas atinentes a matéria, bem como para que possamos cada vez mais atingir metas e os indicadores impostos pelo Ministério da Saúde, conseguindo, dessa forma, trazer mais recursos para a oferta dos serviços do Sistema Único de Saúde em nosso Município. Além do mais, os serviços proporcionarão a adequação da SEMSA/PMO aos instrumentos de gestão que são de sua competência, evitando, assim, rejeição de contas, imputação de multas e outras penalidades ao gestor/ordenador de despesa, além de prevenir prejuízos ao regular andamento da máquina Administrativa e danos ao erário público.
- c) **Assegurar a prestação regular dos serviços:** Através do uso racional dos recursos humanos e financeiros disponíveis frente a crescente demanda de serviços, de forma a garantir a eficiência e adequação às normas, evitando a ocorrência de solução de continuidade.
- d) **Melhor Custo-benefício:** Através do atendimento de todas as demandas logísticas e funcionais no suporte das atividades de gestão em saúde, com cumprimentos de todos os prazos legais e valor de acordo com o praticado no mercado.

12. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PREVIAMENTE AO CONTRATO:

12.1. Verifica-se a necessidade de disponibilização de uma sala/espço de forma a acomodar os empregados e/ou prepostos da Contratada, bem como de materiais de expediente necessários para a realização das atividades, a fim de que os serviços possam ser executados a contento.

12.2. Indicação e cientificação dos servidores que irão atuar como fiscal e gestor do contrato. Após a devida cientificação dos mesmos, deverá ser formalizada a respectiva portaria de designação, a qual deverá ocorrer em momento anterior ou concomitante a assinatura do contrato.

13. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS:

13.1. A Contratada deverá promover práticas de sustentabilidade ambiental, de acordo com as normas legais aplicáveis a espécie, tais como

- a) baixo impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água;
- b) preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local;
- c) maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia;
- d) maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local;
- e) maior vida útil e menor custo de manutenção do bem e da obra;
- f) uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais;
- g) origem sustentável dos recursos naturais utilizados nos bens, nos serviços e nas obras;
- e
- h) utilização de produtos florestais madeireiros e não madeireiros originários de manejo florestal sustentável ou de reflorestamento.

13.2. Além das práticas de sustentabilidade elencadas no subitem 12.1. a Contratada deve, ainda:



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE OIAPOQUE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- a) usar produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedecem às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;
- b) adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada;
- c) observar a Resolução CONAMA nº 20/94, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;
- d) fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;
- e) realizar um programa interno de treinamento de seus empregados, nos três primeiros meses de execução contratual, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;
- f) realizar a separação dos resíduos recicláveis descartados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, na fonte geradora, e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, que será procedida pela coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber;
- g) respeitar as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos.

14. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

14.1. Considerando os pontos listados a seguir:

- ✓ A contratação alinha-se às necessidades/finalidades da Administração e é viável do ponto de vista econômico, financeiro, bem como atende aos princípios da eficiência, celeridade, economicidade, conforme demonstra este ETP.
- ✓ As quantidades sugeridas para contratação estão coerentes com a demanda prevista.
- ✓ No mercado existe a solução proposta e essa solução é viável.
- ✓ As estimativas preliminares dos serviços a serem contratados foram feitas e estão documentadas adequadamente nesse ETP.
- ✓ A relação custo-benefício da contratação é considerada favorável.

14.2. Diante de toda a análise desenvolvida no presente Estudo Técnico Preliminar, a contratação mostra-se viável em termos de disponibilidade de mercado, forma de execução do objeto, vantajosidade econômica e financeira, não sendo possível observar óbices ao prosseguimento da presente contratação.

Portanto, esta equipe DECLARA ser viável a contratação dos serviços elencados nesse Estudo Técnico Preliminar.

EQUIPE RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO ETP	
NOME	E-MAIL
THAISSA PALMEIRIM VAZ	thaiSSaoiapoque1@gmail.com
ALESSANDRA COELHO PESSÔA	alessandracoelhopessoa@gmail.com
JULIANA ARAÚJO ALVIDES	jhullyaraujo02@gmail.com
Anexos:	
Anexo I- ANÁLISE DE RISCO	

THAISSA PALMEIRIM VAZ
Presidente Equipe de Planejamento
Portaria nº 110/2025-GAB/SEMSA

ALESSANDRA COELHO PESSÔA
Membro Equipe de Planejamento
Portaria 110/2025-GAB/SEMSA

JULIANA ARAÚJO ALVIDES
Membro Equipe de Planejamento
Portaria nº 110/2025-GAB/SEMSA